



# **MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

Email: [licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br)

## **EDITAL**

**PROCESSO N° 79/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 09/2021**  
**REGISTRO DE PREÇOS DE CONCRETO USINADO**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**OBJETO:** Registro de Preços para aquisição de Concreto Usinado, de forma que venha a atender diversas demandas do Município, aliando às necessidades relativas aos usuários obtendo uma arquitetura e engenharia com funcionalidade, pelo período de 12 meses, conforme Memorial Descritivo - Anexo I.

**DATA DA REALIZAÇÃO:** 07 de Dezembro de 2021.

**HORÁRIO DA SESSÃO:** 09:00 horas.

**LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO:** Sala de reunião, na sede da Prefeitura Municipal, na Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281.

A sessão será conduzida pela Pregoeira, designada pela Portaria n° 81, de 26 de agosto de 2021.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação, serão recebidos na sessão de processamento, logo após o credenciamento dos interessados.

**ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:** Setor de Licitações, no endereço acima mencionado, telefone (17) 3587-1500, e-mail: [licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br)

Os esclarecimentos prestados e as decisões sobre eventuais impugnações serão disponibilizadas na página da internet [http: www.palmarespaulista.sp.gov.br](http://www.palmarespaulista.sp.gov.br) e afixadas na sede da Prefeitura, no lugar público de costume.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO, Prefeito do Município de Palmares Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, torna público que se acha aberta na Prefeitura do Município, licitação na modalidade de Pregão Presencial do tipo menor preço por item, conforme o estabelecido neste instrumento convocatório.

Este certame será regido pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o Decreto Municipal n° 49, de 01 de



# **MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

Email: [licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br)

setembro de 2017, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, da L.C. n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela L.C. n° 147, de 07 de agosto de 2.014 e do Decreto Municipal n° 14/07, de 03 de abril de 2007.

As propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório e dos seus anexos e deverão ser apresentadas de acordo com a discriminação, especificações e exigências constantes do Memorial Descritivo - Anexo I.

Integram este Edital os Anexos de I à X.

## **1- CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

1.1- O objeto contratado em decorrência da presente licitação serão fixos e irrevogáveis, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, ou seja, por um ano.

1.2 - O valor orçado pela Prefeitura de Palmares Paulista totaliza o montante de R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais).

1.3- As despesas decorrentes da aquisição serão reconhecidas contabilmente com dotações orçamentárias que irão onerar futuramente os recursos orçamentários e financeiros correspondentes à ficha: 01- PREFEITURA MUNIC. PALMARES PAULISTA; 02 - PREFEITURA MUNICIPAL; 02 12- Serviços Municipais; 021200 - Serviços Municipais - 15 - Urbanismo; 15 452 - Serviços Urbanos; 15 452 0188 - Vias, Logradouros, Praças e Jardins Municipais; 15 452 0188 2024 0000 - Conserv. e Manut. Logradouros Públicos; Ficha n° 259 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

## **2- DA PARTICIPAÇÃO**

2.1- Poderão participar deste Pregão empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação que atenderem as exigências de habilitação;

2.2- Não será permitida a participação;

2.2.1- De empresas estrangeiras que não funcionam no País;

2.2.2- De consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.3- Daqueles que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração do Município, nos termos do art. 87, n. III, da Lei de Licitações;



## **MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

Email: [licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br)

2.2.4- De empresas impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02;

2.2.5- De empresas impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 9.605/98, de 12.02.1990;

2.2.6- Que tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

2.3- A apresentação da proposta vinculará o licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações pertinentes ao certame.

### **3.- CREDENCIAMENTO**

3.1- Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado o que se segue:

#### **3.1.1- Quanto aos representantes:**

a)- Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedades simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b)- Tratando-se de Procurador, instrumento público de procuração ou instrumento particular do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.- No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem "a";

c)- O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo o documento oficial que contenha foto;

d)- O licitante que não contar com representante na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço;



## **MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

Email: [licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br)

e)- Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários;

f)- Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

### **3.1.2- Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:**

a)- Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III, deste Edital, e apresentado FORA dos Envelopes n° 01 (proposta) e n° 02 (habilitação).

### **3.1.3- Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:**

a)- Declaração de microempresas ou empresas de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar n° 123/06, alterada pela L.C. n°. 147, de 07 de agosto de 2014, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo V, deste Edital e apresentada FORA dos envelopes n° 01 (proposta) e n° 02 (habilitação).

## **4.- FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

4.1- A proposta e os documentos de habilitação deverão ser apresentados separadamente, em dois envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Denominação da empresa  
Envelope n° 01 - Proposta  
Processo de Licitação n° 79/2021  
Pregão Presencial n° 09/2021

Denominação da empresa  
Envelope n°02 - Habilitação  
Processo de Licitação n° 79/2021  
Pregão Presencial n° 09/2021



## **MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

Email: [licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br)

### **5- PROPOSTA**

5.1- O Anexo II deverá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da proposta, datilografado, impresso ou preenchido a mão de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada e assinada pelo representante legal ou licitante ou pelo procurador.

5.2- Não serão admitidas, posteriormente, alegações ou enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

5.3- Deverão estar consignadas na proposta:

5.3.1- A denominação, endereço/CEP, telefone/fax; e-mail e CNPJ do licitante;

5.3.2- Qualificação do responsável pela assinatura do contrato, incluindo data de nascimento, telefone e e-mail;

5.3.3- Preço unitário e total do item, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação;

b)- Para os licitantes que fizerem lances será considerado o último valor ofertado.

5.3.4- Validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação;

5.3.5- A Contratada deverá atender as discriminações das características, propriedades e parâmetros necessários ao concreto fresco e endurecido, inclusive quantidade, programação e local de entrega, a mesma deverá atender o pedido de entrega em até no máximo 48 horas contados a partir da solicitação por e-mail da Contratante.

5.3.6- Declaração impressa na proposta que, sob as penas da lei, que os produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas pelo órgão federal competente. -

5.3.7- Declaração impressa na proposta que o preço indicado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, dentre outros: tributos, encargos sociais, despesas administrativas, seguro, frete e lucro;



## **MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

Email: [licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br)

5.4- Não será obrigatório apresentação de proposta para todos os itens, podendo o licitante apresentar proposta somente para o (s) item (s) de seu interesse.

### **6.- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Para a habilitação todos os licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar a seguinte documentação:

#### **6.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:**

a)- em se tratando de sociedades empresariais ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b)- os documentos descritos no subitem "a" deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

c)- decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.-

d) - os documentos mencionados no subitem "a" não precisarão constar do Envelope n° 02 - Habilitação - se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

#### **6.2- REGULARIDADE FISCAL:**

a)- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b)- prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c)- prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

c.1- certidão conjunta negativa de débitos ou certidão conjunta positiva com efeitos de negativa, relativos a tributos federais, (inclusive as contribuições sociais), e



## **MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

Email: [licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br)

à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c.2- certidão de regularidade de ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) expedida pela Secretaria da Fazenda ou certidão negativa de débitos tributários expedida pela Procuradora Geral do estado ou declaração de isenção ou não de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

c.3- certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, relativos a tributos mobiliários municipais;

d)- prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

e)-certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, em cumprimento à Lei n° 12.440/2011 e a Resolução Administrativa TST n° 1470/2011.emitida por meio eletrônico pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

f)- a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;

f.1)- as microempresas ou empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

f.2- havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

f.3- a não regularização da documentação, no prazo prevista no subitem f.2; implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório. Na hipótese de não contratação de empresas com direito de preferência, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originariamente vencedora do certame.

### **6.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA**

a)- Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;



## **MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

Email: [licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br)

b)- Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b.1)- Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

### **6.4- DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

a)- declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o Anexo IV.

b)- declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, assegurando que atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único do art. 117 da Constituição do Estado), conforme o Anexo IV.

### **6.5- DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

6.5.1- Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópias simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação;

6.5.2- Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

6.5.3- Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

6.5.4- Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

a)- caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante da licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos disposta nos itens 6.1 à 6.4.





## **MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

Email: [licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br)

6.5.5- Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, acarretará a inabilitação do licitante.

### **7. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

7.1- No horário e local indicados neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 3.1 - Credenciamento.

7.2- Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão a Pregoeira os envelopes n° 1 e n° 2, contendo, cada qual, separadamente, a proposta de preços e a documentação de habilitação.

7.3- O julgamento será feito pelo critério do menor preço total do item, observadas as especificações e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital;

7.4- A análise da proposta pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital, sendo desclassificadas as propostas:

7.4.1- cujo objeto não atenda aos requisitos fixados neste Edital;

7.4.2- que apresentem preço ou vantagem baseados exclusivamente em proposta ofertada pelos demais licitantes;

7.4.3- que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante deste Edital;

7.4.4- que apresentem preços total ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

7.5- na hipótese da desclassificação de todas as propostas, a Pregoeira dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

7.6- As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

7.6.1- seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superior àquela;

7.6.2- Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de três. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;



## **MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

Email: [licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br)

7.6.3- A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

7.6.4- O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição de ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.7- os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, com a redução mínima, em cada lance, de 1%;

7.8- A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances;

7.9- se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

7.9.1- entende-se por empate aquelas situações sem que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

7.9.2- a microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

a)- para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresenta nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação da Pregoeira, sob pena de preclusão;

b)- se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem "a", será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

b.1- entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação;

7.9.3- o exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresas ou empresas de pequeno porte;

7.9.4- não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do



## **MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

Email: [licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br)

quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no item 7.9.1.

a)- na hipótese de não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no item 7.9.4, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.-

7.10- após a fase de lances, serão classificadas, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no subitem 7.6.1 e aquelas selecionadas para a etapa de lanches, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

7.11- Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital;

7.12- A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.13- Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço, assim como a conformidade da proposta com o disposto no Edital ou no Termo de Referência, decidindo motivadamente a respeito.

7.14- - A aceitabilidade de preços poderá ser aferida a partir dos valores de mercado vigentes apurados mediante a devida apuração.

7.15- Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério da Pregoeira, será verificado o atendimento às condições habilitatórias estipuladas no Edital.

7.16- Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos.

7.17- A verificação será certificada pela Pregoeira, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.18- A Prefeitura não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

7.19- Constando o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do item;



## **MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

Email: [licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br)

7.20- Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada a sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.

7.21- Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira e Equipe de Apoio.

7.22- A Pregoeira, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

### **8.- IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.**

8.1- Até dois dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

8.2- Eventual impugnação deverá ser dirigida ao presidente da Comissão Municipal de Licitações e protocolada no órgão próprio da Administração.

8.2.1- Admite-se a impugnação por intermédio de "fac-símile" ou "e-mail", ficando a validade do procedimento condicionada à apresentação do original no prazo de 48 horas.

8.2.2- Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

8.3- A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

8.4- Dos atos do Pregoeiro, cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de três dias que começará a correr a partir do dia em que houver expediente nesta Prefeitura para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



## **MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

Email: [licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br)

8.4.1- A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto ao certame ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para homologação.

8.4.2- Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado ao Prefeito Municipal.

8.4.3- Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e verificada a regularidade dos atos praticados, o Prefeito Municipal adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

8.4.4- O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.4.5- Os recursos devem ser protocolados na Secretaria da Prefeitura Municipal.

### **9- DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATAÇÕES**

9.1- A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância das disposições do Decreto Municipal n° 49, de 01 de setembro de 2017 - Anexo X - no que couber, e será subscrita pelo Prefeito Municipal.

9.2- A Ata de Registro de Preços deverá registrar o (s) preço (s) e o (s) fornecedor (es), com observação da ordem de classificação, as quantidades e as condições que serão observadas nas futuras contratações.

9.3- O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação de seu resumo no periódico que publica os atos oficiais da Administração e em seu "site" na rede Internet.

9.4- O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas nos arts. 15 e 16 do Decreto Municipal n° 49, de 01 de setembro de 2017 - Anexo X.

9.5- A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelos eventuais beneficiários no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da convocação. O proponente que deixar de fazê-lo, nesse prazo, dela será excluído.

9.5.1- Terão preços registrados tanto o licitante vencedor, quanto os demais que aceitaram fornecer aos preços unitários daquele, desde que devidamente habilitados, respeitadas as quantidades licitadas e a ordem de classificação do certame.



## **MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

Email: [licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br)

9.5.2- Colhidas as assinaturas, a Administração providenciará a imediata publicação da Ata, consoante o disposto no subitem 9.3, e, se for o caso, do ato que promover a sua exclusão.

9.6- A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

9.7- Assegurados o contraditório e a ampla defesa, a empresa Detentora terá cancelado o seu Registro de Preços quando:

- a)- descumprir as condições da ata de Registro de Preços;
- b)- recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c)- não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d)- for suspensa de licitar e/ou impedida de contratar nos termos do inciso III do art. 87da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, do art. 7° da Lei Federal n° 10.520/02 e da Súmula n° 51 do Eg. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- e)- for impedida de licitar e contratar nos termos do art. 10 da Lei Federal n° 9.605/98;
- f)- for declarada inidônea pelo Poder Público e não reabilitada.

9.8- Independentemente das previsões retro indicadas, a Detentora poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovada. -

9.9- A (s) Detentora (a) incluída (s) na Ata de Registro de Preços estará (ao) obrigada (s) a fornecer nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

9.10- Os pedidos de compra ou fornecimento ocorrerão de acordo com as necessidades da Administração e por meio de requisição de compra ou de fornecimento, conforme o caso. -

9.11- Quando aplicável no caso de itens que prevejam quantidades superiores a uma unidade, os pedidos de fornecimento ou compra poderão ser parcelados em relação ao quantitativo total dos mesmos, não sendo obrigatória a solicitação do total.

9.12- A Detentora que recusar-se, injustificadamente, a receber a requisição de compra ou fornecimento e de efetuar



## **MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

Email: [licitacao@palmareospaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@palmareospaulista.sp.gov.br)

o fornecimento, desobedecendo ao prazo fixado pela Administração, terá o seu Registro de Preços cancelado, sendo-lhe aplicável a multa pela inexecução do ajuste.

### **10- DAS HIPÓTESES DE RETOMADA DA SESSÃO PÚBLICA**

10.1- Serão convocados os demais licitantes classificados para participar de nova sessão pública do Pregão com vistas à celebração da contratação, quando a (s) Detentora (s):

a)- se recusar (em) a assinar a Ata de Registro de Preços ou quando convocada (s) à assinatura, dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar (em) comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ou não atender (em) a todas as condições pra a celebração da contratação;

b)- no caso de microempresa (s) e/ou empresa (s) de pequeno porte declarada (s) vencedora (s) com irregularidade fiscal nos termos da L.C. 123/06, deixar (em) de apresentar a documentação de regularidade fiscal pra fins de assinatura da Ata de Registro de Preços;

10.2- A nova sessão será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação pela Administração.

10.3- A notificação será efetuada através de entrega direta e/ou mediante postagem com aviso de recebimento, bem como através de publicação no "site" oficial da Prefeitura. -

10.4- Na sessão, respeitada a ordem de classificação, passar-se-á diretamente à fase de negociação.

### **11- CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DE RECEBIMENTO**

11.1- A Detentora obriga-se a fornecer o objeto desta licitação, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações constantes do Edital.

11.2- A Contratada deverá atender as discriminações das características, propriedades e parâmetros necessários ao concreto fresco e endurecido, inclusive quantidade, programação e local de entrega, a mesma deverá atender o pedido de entrega em até no máximo 48 horas contados a partir da solicitação por e-mail da Contratante.

11.3- Correrão por conta da Detentora as despesas para o efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.



## **MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

Email: [licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br)

11.4- Verificadas irregularidades no objeto a Administração, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

11.4.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo - Anexo I - do Edital, com determinação de sua substituição/correção.

11.4.2- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

11.5- As irregularidades deverão ser sanadas pela Detentora, no prazo de até 02 (dois) dias corridos da data do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

11.6- O recebimento não exime a Detentora de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos entregues.

### **12- DA FORMA DE PAGAMENTO**

12.1- O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias, após a emissão do atestado de fornecimento, sem qualquer correção monetária, em sua Tesouraria, após o empenhamento regular do fornecimento realizado, mediante a apresentação de fatura e/ou nota fiscal.

12.1.1- Conforme a legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e - os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

12.2- Os documentos de cobrança deverão ser entregues no Almoxarifado.

12.3- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente da Prefeitura Municipal.

12.3.1- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

12.4- Quando for verificada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à empresa adjudicatária carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Prefeitura no prazo de 02 (dois) dias úteis.

12.4.1- Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

12.5- No caso de a Detentora encontrar-se em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração,





## **MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

Email: [licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br)

relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou, se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

12.6- No caso de a Detentora encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

### **13- SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

13.1- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução desse objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, c.c. a Súmula nº 51 do Eg. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo o Decreto Municipal nº 28, de 24 de março de 2020 - ANEXO IX.

13.2- A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na legislação aplicável, garantido o exercício da prévia e ampla defesa.

### **14- DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1- As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

14.2- O resultado do presente certame será divulgado, por afixação, no lugar público de costume, na sede da Prefeitura, em seu "site" oficial, bem como no órgão de imprensa oficial pela mesma contratada.

14.3- Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados forma prevista no subitem anterior.

14.4- Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeira.

14.5- Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Santa Adélia.



## **MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

Email: [licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA, em 23  
de novembro de 2021.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

Email: [licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br)

## ANEXO I MEMORIAL DESCRITIVO

O presente memorial descritivo tem por objeto estabelecer padrões para aquisição de Concreto Usinado, de forma que venha atender diversas demandas do município, aliando às necessidades relativas aos usuários obtendo uma arquitetura e engenharia com funcionalidade, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas do referente memorial descritivo. São solicitadas propostas para Registro de Preços.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Concreto estrutural e não estrutural usinado com Fck especificado (20 Mpa).	500	M <sup>3</sup>	R\$ 380,00	R\$ 190.000,00

### Objeto do Contrato:

1. Trata-se de fornecimento, lançamento e transporte de concreto usinado com Fck especificado de 20 Mpa.

### Normas Técnicas Aplicadas:

2. ABNT NBR 5738: Concreto - Procedimento para moldagem e cura de corpos de prova ABNT NBR 5739: Ensaio à compressão de corpos de prova cilíndricos de concreto - Método de ensaio.

3. ABNT NBR 6118: Projeto de estruturas de concreto - Procedimento ABNT NBR 6122: Projeto e execução de fundações.

4. ABNT NBR 7212: Execução de concreto dosado em central - Procedimento.

5. ABNT NBR 7222: Argamassa e concreto - Determinação da resistência à tração por compressão diametral de corpos-de-prova cilíndricos.

6. ABNT NBR 8953: Concreto para fins estruturais - Classificação pela massa específica, por grupos de resistência e consistência.



## **MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

Email: [licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br)

7. ABNT NBR 9833: Concreto fresco - Determinação da massa específica, do rendimento e do teor de ar pelo método gravimétrico.

### **Disposições Gerais:**

8. A Vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

9. O concreto não poderá ser lançado sem o prévio registro, no diário de obras e a conferência de formas pelo responsável técnico da Contratante, sob pena de demolição, sem ônus para a Contratante. O concreto a ser aplicado em toda a obra é definido no projeto estrutural através de sua tensão característica de compressão; não sendo admitido concreto com resistência inferior ao especificado.

10. A Contratada deverá contratar laboratório especializado para o controle tecnológico de concreto, previamente aprovado pela Contratante, que será responsável pela coleta de amostras e corpos de prova para os testes e ensaios previstos pelas normas técnicas, em cada partida de concreto usinado. Este laboratório terá que emitir, ao término da obra, o laudo de aceitação da estrutura em concreto armado da mesma.

11. Todos os materiais que serão empregados no concreto deverão ser aprovados no mesmo laboratório, que fará a sua dosagem racional. As peças de concreto não poderão sofrer interrupções de concretagem maior de 20 minutos, sendo proibido remisturar o concreto aplicado. No caso de desvios de forma na concretagem causados pela Contratada ou que se verifiquem após a desforma, os serviços serão demolidos e refeitos, sem ônus para a Contratante.

12. O amassamento mecânico deve ser contínuo e durar o tempo necessário para permitir a homogeneização da mistura de todos os elementos, inclusive eventuais aditivos. Depois do adicionamento da água não deve correr mais de 60 minutos até o início do lançamento.

13. O concreto deve ser transportado, do local do amassamento para o lançamento, tão rapidamente quanto possível e o meio de transporte deve ser de tal que não acarrete segregação de seus elementos ou perda de quaisquer deles. Deverão ser usados equipamentos



## **MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

Email: [licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br)

adequados para o transporte e lançamento do material nas formas.

14. O concreto será lançado o mais próximo possível de sua posição final nas formas, de modo que o escoamento da massa e consequentemente segregação seja reduzida ao mínimo. O concreto será espalhado rapidamente, de modo que preencha os cantos e ângulos das formas e os espaços entre as armaduras e peças embutidas. A colocação será feita com velocidade tal que o concreto subjacente não tenha iniciado sua pega. Para peças altas o concreto será lançado por janelas abertas, ou por meio de funis ou trombas. Não será admitido o uso de concreto remisturado ou com tempo de mistura superior ao recomendado por norma. No caso de aplicação de aditivos retardadores de pega, o tempo será recomendado pelo fabricante. Quando necessário for o bombeamento do concreto será de responsabilidade da Contratada.

15. O adensamento será de responsabilidade da Contratante, mas deverá ser observado pela Contratada. Cada camada de concreto será levada a uma vibração de forma a não deixar ninhos ou vazios no interior das peças. Deverá ser evitada uma vibração excessiva, que cause a segregação da nata e tendência a provocar presença indesejável de água na superfície. O vibrador será operado numa posição quase vertical, deixando que o cabeçote penetre sob a ação no próprio peso. A sequência da aplicação de vibração será linear em um único sentido, mantendo-se uma distância uniforme entre os diversos pontos de imersão, distância variável unicamente em função da capacidade de cada vibrador, cruzando-se levemente os sucessivos bolsões de influência do aparelho. Os vibradores serão do tipo de imersão, operando por ação elétrica ou pneumática. O equipamento de vibração será previsto em quantidade e potência unitária, para adensar adequadamente o concreto.

16. A cura de proteção do concreto será de responsabilidade da Contratante, mas deverá ser observado pela Contratada. Serão usados, sempre que possível, todos os materiais e equipamentos necessários para a cura adequada e proteção do concreto, antes que se inicie a concretagem de cada camada. Todas as superfícies serão curadas por meios úmidos. As superfícies do topo de paredes e pilares em formas serão umedecidas, cobrindo-se com material saturado



## **MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

Email: [licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br)

para impedir avarias causadas pelo ato. Essas superfícies, as de declive acentuado e as verticais, serão mantidas completas e continuamente úmidas antes da remoção das formas, aplicando-se água nas superfícies que não receberão formas e deixando a água descer entre estas e as faces de concreto. Devem-se manter as formas úmidas, ao ponto de saturação. As formas serão retiradas somente após a cura ser completada, a ponto de não causar efeitos contrários aos esperados.

17. A desforma será de responsabilidade da Contratante, mas deverá ser observado pela Contratada. A desforma só será executada quando a estrutura apresentar a resistência necessária para suportar seu peso próprio e as cargas adicionais.

18. Jamais será admitida a mistura de cimento Portland com gesso, dada a incompatibilidade química desses materiais. Os agregados empregados serão isentos de substâncias nocivas em proporções prejudiciais, atendendo às normas da ABNT atinentes ao assunto. Os traços a serem utilizados na execução desta obra estão descritos nos itens onde serão empregadas as respectivas argamassas.

19. A verificação de trabalhabilidade será feita através de ensaios de consistência, que permitirão constatar, além da consistência do concreto, a homogeneidade da massa. A determinação da consistência poderá ser feita pelo ensaio de abatimento ou por outros processos de comprovada eficiência.

20. Para o ensaio de compreensão deverá ser retirados corpos de prova para ensaio e verificação da resistência final (Fck), especificado em projeto do concreto utilizado. Estes ensaios de resistência a compressão do concreto lançado deverão ser elaborados por laboratórios tecnológicos independentes, não sendo aceitos ensaios apresentados pela concreteira.

### **Obrigações da Contratada:**

21. A Contratada deverá atender as discriminações das características, propriedades e parâmetros necessários ao concreto fresco e endurecido, inclusive quantidade, programação e local de entrega, a mesma deverá atender o pedido de entrega em até no



## **MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

Email: [licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br)

máximo 48 horas contados a partir da solicitação da Contratante.

22. A Contratante no ato pelo qual se constata, mediante ensaios ou outras verificações, por ocasião de entrega e recebimento do concreto fresco, o atendimento das especificações e às exigências do pedido. Caso haja divergência entre o produto solicitado e o entregue pela Contratada, a Contratante poderá recusar o recebimento, sem ônus à Contratante.

23. A Contratante no ato pelo qual se constata mediante ensaios ou outras verificações, o atendimento as especificações e as exigências do pedido, caso verificado resistência abaixo do esperado, poderá ser recusado sem ônus a Contratante.

- O preço indicado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação da proposta incluindo, dentre outros, transporte, tributos, encargos sociais, despesas administrativas, seguro, deslocamento de pessoal, alimentação, custos diretos, indiretos e lucro.

24. É necessário que a empresa participante e o responsável técnico da empresa possuam registro junto ao CREA, de usinagem e fornecimento deste material.

25. A empresa participante deverá apresentar a licença de operação da usina de concreto que fornecerá o material para o Município, expedida pelos órgãos ambientais equivalentes, sendo que a licença deverá estar atualizada e em plena vigência.

26. O Município de Palmares Paulista, por intermédio da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, efetuará os pedidos com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, estabelecendo a data de entrega e a quantidade.

27. A contratada se responsabilizará pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

28. A composição dos materiais deverá obedecer às normas técnicas legais vigentes. A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

29. O transporte do produto termo do contrato será transportado pela empresa vencedora do certame.



## **MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

Email: [licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br)

Palmares Paulista-SP, 18 de Outubro de 2021.

Sem mais para o momento,  
Subscrevemo-nos.  
Atenciosamente,

---

Lucas Verona Betiol  
Assessor Técnico de Gabinete Executivo  
Engenheiro Civil - Crea: 5063464929





# MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

Email: [licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br)

## ANEXO II PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO N° 79/2021  
PREGÃO PRESENCIAL N° 09/2021

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de Concreto Usinado, de forma que venha a atender diversas demandas do Município, aliando às necessidades relativas aos usuários obtendo uma arquitetura e engenharia com funcionalidade, pelo período de 12 meses, conforme Memorial Descritivo - Anexo I.

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

a) - DADOS DO LICITANTE

Denominação.....  
CNPJ:.....  
Endereço:.....  
Cidade: .....  
Bairro: .....  
CEP:..... Fone:.....  
Fax:.....  
E-mail institucional: .....

b) - Responsável pela assinatura do contrato

Nome completo:.....  
RG.....CPF/MF.....  
Profissão.....Estado civil: .....  
Data de Nascimento .....  
Endereço:.....  
Cidade:.....Bairro:.....  
Cargo que ocupa na empresa:.....  
E-mail pessoal:.....

Adverte-se que a simples apresentação desta proposta será considerada como indicação bastante de que existem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame.

Não será obrigatória a apresentação de proposta para todos os itens, podendo o licitante apresentar proposta somente para o (s) item (s) de seu interesse.

c) - planilha



## MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

Email: [licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Concreto estrutural e não estrutural usinado com Fck especificado (20 Mpa).	500	M <sup>3</sup>		

d)- A Contratada deverá atender as discriminações das características, propriedades e parâmetros necessários ao concreto fresco e endurecido, inclusive quantidade, programação e local de entrega, a mesma deverá atender o pedido de entrega em até no máximo 48 horas contadas a partir da solicitação por e-mail da Contratante.

e)- Os prazos de validade/garantia dos produtos serão os especificados no Memorial Descritivo- Anexo I - deste edital.

f)- O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data do processamento deste Pregão.

g)- os preços cotados são fixos e irreajustáveis durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, ou seja, por um ano.

h)- Declaro, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende a todas as especificações exigidas no Memorial Descritivo- Anexo I - do Edital.

i)- Declaro, sob as penas da lei, que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta, incluindo entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.-

j)- Declaro, sob as penas da lei, que faz parte integrante da proposta o arquivo digital fornecido pela PM, com os respectivos dados e em conformidade com o modelo solicitado.

Local, em .... de ... de 2021

.....  
Nome e assinatura do licitante e/ou de  
seu representante legal



## **MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

Email: [licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br)

### **ANEXO III DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO**

A

Prefeitura do Município de Palmares Paulista - SP

Processo de Licitação n° 79/2021

Pregão Presencial n° 09/2021

Objeto: Registro de Preços para aquisição de Concreto Usinado, de forma que venha a atender diversas demandas do Município, aliando às necessidades relativas aos usuários obtendo uma arquitetura e engenharia com funcionalidade, pelo período de 12 meses, conforme Memorial Descritivo - Anexo I.

Prezado Senhores.

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita junto ao CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, através de seu representante legal, \_\_\_\_\_, CPF n° \_\_\_\_\_, RG n° \_\_\_\_\_, DECLARA expressamente, sob as penas da lei o pleno atendimento aos requisitos de habilitação e que até a presente data, inexistem fatos impeditivos à sua habilitação no processo licitatório em referência, estando ciente da obrigatoriedade em declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(NOME - representante da licitante)

RG n° \_\_\_\_\_



## **MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

Email: [licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br)

### **ANEXO IV DECLARAÇÕES**

#### **DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E DE QUE ATENDE O DISPOSTO NO ART. 117, PARÁGRAFO ÚNICO DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO.**

Eu, ....., RG ....., CPF/MF ....., representante legal da empresa ....., CNPJ n° ....., com sede na Rua ....., n°..., Bairro ....., em ....., Estado de ....., DECLARO, sob as penas da lei que:

a)- nos termos do inciso V do art. 27 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do art. 7°, da Constituição Federal;

b)- que a empresa atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do art. 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

Local, em ..... de .... de.....

.....  
Assinatura e nome do representante legal



## **MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

Email: [licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br)

### **ANEXO V**

#### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

DECLARO,  
sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n° \_\_\_\_\_ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do art. 3º da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alteradas pela Lei Complementar n° 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal nos termos previstos nos arts. 42 a 45 da referida Lei Complementar, no procedimento licitatório do Pregão Presencial n° 09/2021, realizado pela Prefeitura do Município de Palmares Paulista.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Assinatura do representante legal

Nome:

RG.n:



# MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

Email: [licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br)

## ANEXO VI

### DECLARAÇÕES PARA OS CASOS DE EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E/OU EXTRAJUDICIAL

Eu,....., RG....., CPF/MF .....,  
representante legal da empresa ....., CNPJ n° .....,  
com sede na Rua .....,n°....., Bairro  
....., em ....., Estado de ....., empresa essa em  
situação de recuperação judicial, DECLARO, sob as penas da  
lei que estou ciente de que no momento da assinatura da Ata  
de Registro de Preços deverei apresentar cópia do ato de  
nomeação do administrador judicial ou se o administrador  
for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável  
pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório  
ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de  
que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido.

Local, em ..... de .... de.....

.....  
Assinatura e nome do representante legal

Eu,.....RG....., CPF/MF  
.....,representante legal da empresa.....  
CNPJ n°....., com sede na Rua  
.....,n°.....,Bairro.....,  
em....., Estado de .....,.....,  
empresa essa em situação de recuperação extrajudicial,  
DECLARO, sob as penas da lei que estou ciente de que no  
momento da assinatura da Ata de Registro de Preços deverei  
apresentar comprovação documental de que as obrigações do  
plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

Local, em ..... de .... de.....

.....  
Assinatura e nome do representante legal



# MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

Email: [licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br)

## ANEXO VII

### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA, CNPJ N° 45.126.992/0001-36, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n° 281, em Palmares Paulista, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Lucas Aparecido da Assunção, RG. n° 33.073.610-3-SSP/SP, CPF/MF n° 337.666.928-79, brasileiro, união estável, consultor de empresas, residente e domiciliado na Rua Aparecida Peres Bernal de Grandi n° 131, Lot. Jd. São Carlos, em Palmares Paulista, doravante designado PREFEITURA e a (s) empresa (s) abaixo relacionada (s), representada (s) na forma de seu (s) estatuto (s) social (is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada (s) DETENTORAS, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis ns. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto Municipal n° 49, de 01 de setembro de 2017 e demais normas regulamentares à espécie, bem como o Edital do Pregão Presencial n° 09/2021 nos autos do Processo n° 79/2021, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA (S) DO ITEM ..., PELA ORDEM:

DETENTORA 01

Denominação:.....

Endereço: .....

CNPJ: .....

Representante legal:.....

RG n° .....

CPF/MF n° .....

DETENTORA 02

Denominação:.....

Endereço: .....

CNPJ: .....

Representante legal:.....

RG n° .....

CPF/MF n° .....

ITEM ..... (descrever)

Quantidade estimada: .....

Preço unitário: .....

Preço global: .....



## **MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

Email: [licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br)

DETENTORA (S) DO ITEM 02:

DETENTORA 01

Denominação:.....

Endereço: .....

CNPJ: .....

Representante legal:.....

RG n° .....

CPF/MF n° .....

DETENTORA 02

Denominação:.....

Endereço: .....

CNPJ: .....

Representante legal:.....

RG n° .....

CPF/MF n° .....

ITEM ..... (descrever)

Quantidade estimada: .....

Preço unitário: .....

Preço global: .....

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Registro de Preços para aquisição de Concreto Usinado, de forma que venha a atender diversas demandas do Município, aliando às necessidades relativas aos usuários obtendo uma arquitetura e engenharia com funcionalidade, pelo período de 12 meses, conforme Memorial Descritivo - Anexo I.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, iniciando-se com a data de assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENORA**

3.1- Contratar com a Prefeitura, nas condições previstas no Edital do Pregão Presencial n° 09/2021 e no preço registrado nesta ata, o fornecimento parcelado dos produtos objetos deste ajuste.

3.2- Manter durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação





## **MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

Email: [licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br)

exigidas na licitação, com a apresentação de documentação revalidada se algum documento perder a validade.

3.3- Satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial n° 09/2021 e seus anexos.

3.4- Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas ao cumprimento do objeto, inclusive carga e descarga e de frete referentes à entrega dos produtos, inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao edital.

3.5- Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pela Prefeitura.

3.6- Atender a toda a legislação vigente no âmbito federal, estadual e municipal, durante o fornecimento objeto deste instrumento.

3.7- Entregar o material nos exatos termos constantes do Edital e na proposta ofertada, principalmente no tocante à unidade de fornecimento e à marca indicada durante o certame licitatório, sob pena de recusa do recebimento.

3.8- A Detentora em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pela Prefeitura e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, tal fato por escrito.

### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

4.1- Indicar o responsável pelo acompanhamento e recebimento, que será responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à Detentora sobre qualquer irregularidade na execução do contrato.

4.3- Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;

4.4- Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES**

5.1- Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes sanções estipuladas nas Leis Federais na. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto



## **MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

Email: [licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br)

Municipal n° 49, de 01 de setembro de 2017, os quais a Detentora declara conhecer integralmente.

5.2- No caso da Detentora estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

5.3- No caso da Detentora estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação, ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

### **CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1- Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos:

a)- edital do Pregão Presencial n° 09/2021 e os seus anexos;

b)- Proposta (s) apresentada (s) pela (s) Detentora (s);

c)- Ata da sessão do Pregão Presencial n° 09/2021.

6.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura a firmar contratações que deles poderão advir.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - FORO**

7.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Santa Adélia.

7.2- Nada mais havendo que ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata a qual, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Prefeitura do Município de Palmares Paulista,  
em .... de ..... de 2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Sr. LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO

Prefeito Municipal

DETENTORA: EMPRESA .....

Sr.....

Representante legal

TESTEMUNHAS:

1-.....

2-.....



## **MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

Email: [licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br)

### **ANEXO VIII**

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

(enviar pelo e-mail [licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br))

**PROCESSO n° 79/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL n° 09/2021**

Denominação:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Fax:

Obtivemos, através do acesso à página [www.palmarespaulista.sp.gov.br](http://www.palmarespaulista.sp.gov.br), nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Nome:

Senhor Licitante, Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura do Município de Palmares Paulista do estado de São Paulo e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Seção de Licitações, pelo e-mail [licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br).

A não remessa do recibo exime a Prefeitura do Município de Palmares Paulista do Estado de São Paulo da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.

Assinatura

Rg n°..



# MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

Email: [licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br)

## ANEXO IX

### DECRETO N° 28, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

“INSTITUI O RITO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE - PAAR DAS INFRAÇÕES PRATICADAS PELOS FORNECEDORES, NA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS, DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA-SP E REGULAMENTA AS COMPETÊNCIAS ADMINISTRATIVAS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NAS LEIS FEDERAIS N° 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 (LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS), LEI N° 10.520 DE 17 DE JULHO DE 2002 (LEI DO PREGÃO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**LUPÉRCIO ANTÔNIO BUGANÇA JUNIOR, Prefeito Municipal** de Palmares Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais; e,

CONSIDERANDO a necessidade de apuração de infrações praticadas pelos fornecedores dos quais tem contrato firmado com o município de Palmares Paulista;  
Considerando implantar um padrão de apuração, diante de registros em Procedimentos Administrativos, a fim de apoio na gestão dos contratos;

#### DECRETA:

#### Capítulo I - Das Disposições Gerais

**Art. 1°** Instituir o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, referente às infrações praticadas pelos fornecedores da Prefeitura Municipal de Palmares Paulista, bem como regulamentar a competência para aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto nas leis, normas, contratos e instrumentos convocatórios.

**Parágrafo único.** As sanções de que trata este decreto são advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos dos art. 87 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, 7° da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.

**Art. 2°** Para fins de apuração e aplicação de penalidades de que trata este decreto, fica criada a Comissão de Aplicação de Penalidades compostas no mínimo 03 (três) membros e 2 (dois) suplentes, todos servidores desta municipalidade.

**Art. 3°** Na aplicação das sanções administrativas a Comissão de Aplicação de Penalidades levará em conta a conduta



## **MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

Email: [licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br)

praticada e a intensidade do dano provocado, segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, mediante informações prestadas pelos gestores dos contratos, diretores e secretários responsáveis.

**Art. 4º** Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e, considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

### **Capítulo II - Das Competências**

**Art. 5º** Quando o gestor de contrato, designado na forma do art. 67 da [Lei n° 8666/93](#), identificar irregularidades na execução contratual dos projetos, serviços ou obras, deverá, em conformidade com o grau da irregularidade, notificar o contratado para regularização da falha e/ou aplicar pena de advertência.

§ 1º Havendo continuidade da conduta ou não havendo saneamento do motivo da notificação e/ou advertência, deverá o gestor de contrato solicitar instauração de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR ao Chefe do Setor Gestão de Contratos, visando à apuração de responsabilidade do contratado.

§ 2º Aquele que, no exercício de suas competências, tiver conhecimento de qualquer irregularidade que possa ensejar a aplicação de sanções previstas neste decreto e não tomar as medidas cabíveis, retardando ou omitindo-se no seu dever, estará sujeito à apuração de responsabilidade.

§ 3º Poderá o gestor de contrato, em caso de irregularidades cuja pena for superior a aplicação de advertência, informar a Comissão de Aplicação de Penalidades para apuração, responsabilização e, em sendo o caso, aplicação de penalidade.

**Art. 6º** Na hipótese de ser verificada situação que enseje a aplicação de penalidade superior a advertência, deverá ser remetido relatório constando os fatos, para a Comissão de Aplicação de Penalidades, com os seguintes documentos:

I - cópia do contrato;

II - indicação do processo licitatório que gerou o contrato;

III - relato das ocorrências que gerou o pedido de abertura de processo de apuração de responsabilidade;

IV - indicação das cláusulas contratuais ou normas legais que deixaram de ser cumpridas;

V - caso o fato se refira a descumprimento de cronograma físico/financeiro, deverá ser remetido cópia do mesmo, com demonstrativo detalhado da desconformidade;



## **MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

Email: [licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br)

VI - notificações e advertências expedidas anteriormente;

VII - demais elementos que entender pertinente para melhor apuração dos fatos e relevantes para a dosagem da penalização.

### **Capítulo III - Dos Procedimentos**

**Art. 7º** O procedimento de apuração de responsabilidade de que trata este decreto será autuado em processo com numeração única e instruído na Divisão de Gestão de Contratos, obedecendo sempre a seguinte ordem:

**I - NOTIFICAÇÃO E DEFESA PRÉVIA:** identificada eventual irregularidade na participação em processo licitatório ou execução contratual dos projetos, serviços, obras ou aquisições, o fornecedor será notificado por escrito para, querendo, apresentar DEFESA PRÉVIA no prazo de 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da notificação, quanto aos supostos fatos detectados e à eventual aplicação da penalidade expressamente identificada na notificação;

**II - INSTRUÇÃO E DECISÃO:** decorrido o prazo a que se refere o inciso anterior, com ou sem manifestação da parte interessada, a Comissão de Aplicação de Penalidades, em decisão devidamente fundamentada, decidirá pela aplicação ou não da penalidade;

**III - INTIMAÇÃO DA DECISÃO:** proferida a decisão a que se refere o inciso anterior, o fornecedor será intimado por escrito acerca da aplicação ou não da penalidade, garantindo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação da respectiva decisão na Imprensa Oficial do Município:

a) em todas as etapas deverão ser emitidas análises técnicas com identificação expressa das irregularidades e posicionamento da Administração quanto às justificativas apresentadas pelo fornecedor.

**IV - DA ANÁLISE RECURSAL E DECISÃO FINAL:** utilizando-se o fornecedor do direito que lhe é facultado para interposição do recurso administrativo, serão as razões analisadas pela Administração, que proferirá decisão definitiva, podendo aplicar-lhe as penas de advertência, multa, suspensão temporária, inidoneidade e impedimento, de forma acumulada ou não:

a) A Comissão de Aplicação de Penalidades, a requerimento do interessado, poderá, julgando relevantes as



## **MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

Email: [licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br)

justificativas apresentadas, conceder dilação de prazo nas etapas I e III supracitadas;

**b)** O recurso será dirigido à Comissão de Aplicação de Penalidades que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior;

**c)** A decisão deverá ser fundamentada, subsumindo-se os fatos ao dispositivo legal e contratual;

**d)** A Comissão de Aplicação de Penalidades poderá declarar extinto o procedimento a qualquer tempo, caso julgue procedentes as justificativas apresentadas pelo fornecedor, ocasião em que registrará nos autos, de forma fundamentada, os motivos pelos quais as considera procedentes.

**e)** Após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por meio da publicação na Imprensa Oficial do Município de Palmares Paulista, cujo extrato deverá conter:

- 1. a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;*
- 2. o prazo do impedimento para licitar e contratar;*
- 3. o fundamento legal da sanção aplicada;*
- 4. o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CNPJ ou CPF).*

**f)** Posterior a publicação da decisão de aplicação da penalidade na imprensa oficial do município, deverá a ocorrência ser enviada também, se for o caso, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**g)** Após efetuado o registro, disposto na alínea "f", o processo administrativo será apensado ao processo principal referente ao Edital de Licitação que se encontrar vinculado.

### **Capítulo IV - Das Sanções Administrativas**

**Art. 8º** O fornecedor ou licitante que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantido o contraditório e a ampla defesa, está sujeito às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação;

IV - declaração de inidoneidade;

V - outras penalidades previstas em lei ou contrato.



## **MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

Email: [licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br)

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

### **Capítulo V - Da Advertência**

**Art. 9º** A advertência deverá ser expedida por escrito, podendo ser entregue diretamente ao contratado, pelo email cadastrado na Prefeitura ou por publicação no diário oficial eletrônico do Município e será aplicada diretamente pelo gestor do contrato ou superior hierárquico.

### **Capítulo VI - Da Multa**

**Art. 10.** Sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor, pela Comissão de Aplicação de Penalidades, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada em conformidade com os valores definidos no edital de licitação ou contrato.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), devendo ser paga na seguinte conformidade:

I - mediante quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor em prazo a ser determinado pela Comissão de Aplicação de Penalidades.

II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

III - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada e;

IV - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.





# **MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

Email: [licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br)

§ 4º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

§ 5º A falta de pagamento da multa aplicada poderá acarretar na inscrição do devedor em sistema de proteção ao crédito e a protesto extrajudicial do título executivo.

## **Capítulo VII - Da Suspensão**

**Art. 11.** A suspensão é sanção imposta ao fornecedor, impedindo-o temporariamente de participar de licitações com a Administração pelo prazo que for fixado e será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite de dois anos.

## **Capítulo VIII - Da Declaração de Inidoneidade**

**Art. 12.** A declaração de inidoneidade é penalidade administrativa decorrente de irregularidade praticada pelo fornecedor, com fundamento legal constante na [Lei 8.666/93](#) e, será aplicada pelo Prefeito Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta, após 2 (dois) anos de sua aplicação.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será imprensa oficial eletrônica do Município, Diário Oficial do Estado de São Paulo e informado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos da Federação.

**Art. 13.** Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

## **Disposições Finais**

**Art. 14.** Deverão os contratados e fornecedores manter atualizado seus dados cadastrais junto a municipalidade, constando todos os dados necessários para sua localização e comunicação, em especial o endereço eletrônico (email) que servirá para intimação e ciência de todos os atos referente a gestão contratual e ao processo de penalização.



## **MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

Email: [licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br)

§ 1º Caberão aos contratados e fornecedores manter atualizados os dados dos proprietários e do representante da contratada, assim considerado gerente ou prepostos devidamente autorizados.

§ 2º Os dados a que se referem o caput deste artigo serão, no mínimo:

I - nome ou razão social;

II - dados cadastrais fiscais, assim consideradas as inscrições obrigatórias junto aos órgãos fazendários da União, dos Estados e dos Municípios;

III - endereço físico;

IV - telefone, fixo e móvel;

V - endereço eletrônico, assim considerado email e, se houver, site da contratada;

VI - nome e qualificação do(s) proprietário(s) e do preposto responsável pelo contrato;

VII - endereço do(s) proprietário(s) e preposto;

VIII - telefone, fixo e móvel do(s) proprietário(s) e preposto;

IX - endereço eletrônico, assim considerado email, do(s) proprietário(s) e preposto.

**Art. 15.** As contratadas serão intimadas, científicas ou notificadas de todos os atos inerentes a gestão do contrato e do processo de penalização por qualquer um dos meios disponíveis constante dos dados cadastrais de que trata o art. 14, em especial pelo endereço eletrônico (email) e da imprensa oficial do Município de Palmares Paulista.

Parágrafo único. Poderá a Municipalidade criar outros meios eletrônicos para substituir os meios de intimação, ciência e notificação de que trata o caput.

**Art. 16.** Os editais farão menção ao presente decreto pelo qual será o contratado científico de seu conteúdo, em especial quanto a necessidade de manter o cadastro atualizado e da concordância com a forma de intimação, científica e notificação prevista no art. 15.

**Art. 17.** Caberá ao Presidente da Comissão de Licitação e ao Pregoeiro a aplicação de penalidades quando estas ocorrerem no âmbito do processo licitatório.

**Art. 18.** Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto.

**Art. 19.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmares Paulista-SP, 24 de março de 2020.



## **MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

Email: [licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br)

**LUPÉRCIO ANTONIO BUGANÇA JUNIOR**

Prefeito Municipal

Registrado, publicado e afixado, nesta Secretaria, data supra.

**LUCILENE CRISTINA GARCIA DE ANDRADE**

Secretária Geral, designada



# **MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

Email: [licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br)

## **ANEXO X**

### **DECRETO N° 49, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.**

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e dá outras providencias.

**LUPÉRCIO ANTÔNIO BUGANÇA JUNIOR, Prefeito do Município de Palmares Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,**

#### **DECRETA:**

**Art. 1°** - O Sistema de Registro de Preços visando à aquisição de bens e de serviços para os órgãos da Administração direta e fundação do Município de Palmares Paulista, obedecerá às normas fixadas neste Decreto.

**Art. 2°**- Para os efeitos deste Decreto são adotadas as seguintes definições:

I- Sistema de Registro de Preços - SRP: conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e a aquisição de bens para contratações futuras;

II- Ata de Registro de Preços: documento de caráter obrigacional em que são averbados os órgãos participantes, os preços, os fornecedores de bens ou prestadores de serviços e as quantidades e condições a serem observadas nas futuras contratações;

III- Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal, responsável pelo gerenciamento do Sistema de Registro de Preços, inclusive a condução da licitação.-

**Art.3°**- O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado para a aquisição de bens ou serviços que, pelas suas características, ensejem contratações frequentes.

**Parágrafo único** - Os bens e serviços de informática poderão ser adquiridos por meio do Sistema de Registro de Preços se na licitação a ser realizada puder ser adotado o tipo menor preço.-

**Art. 4°**- Caberá ao Órgão Gerenciador a prática dos atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, em especial:



## **MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

Email: [licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br)

- I- realizar pesquisa de mercado visando aferir preços efetivamente praticados antes da realização do certame;
- II- realizar o procedimento licitatório pertinente.

**Art. 5º-** Além das atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, caberá ao gestor do contrato:

- I- averiguar os quantitativos a que o fornecedor ainda se encontra obrigado e dos preços registrados;
- II- informar quando o fornecedor não atender as condições estabelecidas no edital.-

**Art. 6º-** As licitações para o Sistema de Registro de Preços serão realizadas nas modalidades Pregão e Concorrência, nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, respectivamente, adotando-se o tipo menor preço.-

**Parágrafo único** - O Sistema de Registro de Preços será precedido de pesquisa de mercado.-

**Art. 7º-** O edital de licitação para o Sistema de Registro de Preços observará, no que couber, as disposições do art. 40 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e do art. 4º, inciso I, da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2.002 e sua regulamentação, e indicará:

- I- a estimativa de quantidades a serem contratadas no prazo de validade do registro;
- II- o prazo de validade do registro de preços, observado o disposto no art. 11 este Decreto;
- III- os locais e prazos de entrega e de execução do objeto.-

**Art. 8º-** O objeto da licitação poderá ser subdividido em lotes, quando técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, sem perda da economia de escala, observados a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega fixados no edital.-

**Parágrafo único** - No silêncio do edital não será admitida cotação de quantidades inferiores às demandadas na licitação.-



## **MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

Email: [licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br)

**Art. 9º-** Ao preço do primeiro colocado serão registrados tantos fornecedores de bens ou prestadores de serviços quantos concordarem, respeitadas as quantidades oferecidas em cada proposta.-

**Parágrafo único** - Para efeito de registro, a classificação obedecerá a ordem crescente dos preços ofertados nas respectivas propostas, decidindo-se eventual empate nos moldes estabelecidos na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.-

**Art. 10-** Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador elaborará a ata de registro de preços, na qual serão registrados os preços e os fornecedores de bens ou prestadores de serviços, com observância da ordem de classificação, as quantidades e as condições a serem observadas nas futuras contratações.-

**§1º-** O primeiro colocado e os licitantes que concordarem em executar o objeto da licitação pelo preço do primeiro colocado serão convocados para assinar a ata de registro de preços.-

**§2º-** O licitante que, convocado para assinar a ata, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído.-

**§3º-** Colhidas as assinaturas, o Órgão Gerenciador providenciará a imediata publicação da Ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o parágrafo anterior.-

**Art. 11-** O prazo máximo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação da respectiva Ata.-

**Parágrafo único** - As contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência estabelecida conforme as disposições contidas nos editais e respectivos instrumentos de contrato, observado o disposto no art. 57 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.-

**Art. 12-** Os fornecedores de bens ou prestadores de serviços incluídos na ata de registro de preços serão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas



## **MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

Email: [licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br)

condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

**Art. 13-** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.-

**Art.14-** Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I- convocar o fornecedor d bem ou prestador do serviço visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao mercado;

II- liberar o fornecedor do bem ou prestador do serviço do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos firmados;

III- convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviços, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo único** - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador cancelará o bem ou o serviço objeto do preço negociado.-

**Art. 15-** O fornecedor do bem ou prestador do serviço terá seu registro cancelado quando:

I- descumprir as condições da ata de registro de preços;

II- recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV- for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;



## **MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel./Fax (17) 3587-1500

Email: [licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br)

V- for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002.-

**Parágrafo único** - O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.-

**Art. 16-** O fornecedor do bem ou prestador do serviço poderá solicitar o cancelamento de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

**Art. 17-** Aplicam-se ao Sistema de Registro de Preços e às contratações dele decorrentes as penalidades previstas nas Leis Federais nsº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e 10.520, de 17 de julho de 2.002, conforme o caso.-

**Parágrafo único** - Os procedimentos para aplicação de penalidades serão conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e realizadas por sua autoridade responsável.-

**Art. 18-** O Sistema de Registro de Preços poderá ser realizado com a utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos da regulamentação específica.

**Art. 19-** O disposto neste decreto aplica-se, também, às fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público.

**Art. 20-** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES  
PAULISTA, EM 01 DE SETEMBRO DE 2017.

**Lupércio Antônio Bugança Junior**  
**Prefeito Municipal**